

**ESTUDO PRELIMINAR DA RELAÇÃO ENTRE A IGREJA E O ESTADO NA EDUCAÇÃO  
BRASILEIRA E DE SUA INFLUÊNCIA NA ABORDAGEM TEÓRICA DOS OBJETOS DAS  
CIÊNCIAS NATURAIS**

**PRELIMINARY STUDY OF THE RELATIONSHIP BETWEEN CHURCH AND STATE IN  
BRAZILIAN EDUCATION AND ITS INFLUENCE IN THE THEORETICAL APPROACH  
OF OBJECTS OF NATURAL SCIENCES**

**ESTUDIO PRELIMINAR DE LA RELACIÓN ENTRE LA IGLESIA Y EL ESTADO EN LA  
EDUCACIÓN BRASILEÑA Y SU INFLUENCIA EN EL ENFOQUE TEÓRICO DE LOS  
OBJETOS DE LAS CIENCIAS NATURALES**

Hugo Rodrigues Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Ao longo do processo histórico de constituição do Estado Brasileiro identifica-se a atuação da Igreja como partido ideológico das classes dominantes, seja instituindo o poder aos monarcas e imperadores, em aliança com os nobres, seja ao lado da burguesia industrial e financeira. O trabalho analisou a influência das instituições religiosas nas diretrizes educacionais produzidas no parlamento, por meio da análise crítica das legislações aprovadas no Congresso. Observou-se que as igrejas conservaram seus privilégios e imprimiram sua doutrina em grande parte dos documentos legais, e que o Ensino Religioso, sem contar com objeto de estudo bem delimitado, aborda conteúdos mediados por outras disciplinas sob a óptica de sua doutrina.

**Palavras-chave:** Estado; religião; educação; Ciências Naturais.

**Resumen:** A lo largo del proceso histórico de constitución del Estado brasileño se identifica la actuación de la Iglesia como partido ideológico de las clases dominantes, sea instituyendo el poder a los monarcas y emperadores, en alianza con los nobles, sea al lado de la burguesía industrial y financiera. El trabajo analizó la influencia de las instituciones religiosas en las directrices educativas producidas en el parlamento, a través del análisis crítico de las legislaciones aprobadas en el Congreso. Se observó que las iglesias conservaron sus privilegios e imprimieron su doctrina en gran parte de los documentos legales, y que la Enseñanza Religiosa, sin contar con objeto de estudio bien delimitado, aborda contenidos mediados por otras disciplinas bajo la óptica de su doctrina.

**Palabras clave:** Estado; la religión; la educación; Ciencias Naturales.

**Abstract:** Throughout the historical process of constitution of the Brazilian State, the Church is identified as the ideological party of the ruling classes, establishing power to the monarchs and emperors, in alliance with the nobles, or alongside the industrial and financial bourgeoisie. The study analyzed the influence of religious institutions on the educational guidelines produced in the parliament, through a critical analysis of the legislations approved in the Congress. It was observed that the churches retained their privileges and printed their doctrine in a large part of the legal documents, and that Religious Education, without counting on well-defined object of study, approaches contents mediated by other disciplines from the point of view of its doctrine.

**Keywords:** State; religion; education; Natural Sciences.

## Introdução

No tempo presente, é crescente no Brasil a disseminação do ideário religioso nas instituições escolares do país. Esse fenômeno tem raízes no modo como se constituiu o sistema de ensino brasileiro, sobretudo a partir das instituições religiosas desde os primórdios com os jesuítas, que segundo Bittar e Ferreira Jr. (2006, p. 2), foram hegemônicos na formação do processo educacional do país no período colonial. Atualmente, ele se expressa na propagação das igrejas de denominação pentecostal e neopentecostal, que “arrebamham” muitos fiéis católicos e vem ampliando seus espaços de atuação no poder legislativo, executivo e no interior das instituições escolares.

O número de instituições religiosas cresce num ritmo de descompasso nítido quando comparado ao crescimento do número de escolas, especialmente nas periferias das cidades onde a miséria se expressa de maneira nítida. A relação entre miséria e religião já foi apontada por Marx (2010) no século XIX, sendo a primeira fonte para a expressão da segunda.

A miséria religiosa é, de um lado, a expressão da miséria real e, de outro, o protesto contra ela. A religião é o soluço da criatura oprimida, o coração de um mundo sem coração, o espírito de uma situação carente de espírito. É o ópio do povo.

A verdadeira felicidade do povo implica que a religião seja suprimida, enquanto felicidade ilusória do povo. A exigência de abandonar as ilusões sobre sua condição é a exigência de abandonar uma condição que necessita de ilusões. Por conseguinte, a crítica da religião é o germe da crítica do vale de lágrimas que a religião envolve numa auréola de santidade. (MARX, 2010, pp. 145-146)

É curioso observar que na relação histórica entre a Igreja e o Estado, mesmo em momentos de ruptura dos acordos entre essas classes dominantes, tal como em 1930, 1937 e 1964, a Igreja também tenha cumprido um papel fundamental de conduzir os cidadãos a aceitarem as mudanças instituídas em nome da ordem e da civilidade. Com o apoio das mesmas classes dominantes, a Igreja conseguiu inserir na Constituição Federal de 1988 a garantia de recursos públicos para escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, a despeito da proposta de recursos públicos exclusivamente para as escolas públicas, defendida pelo Fórum em Defesa da Escola Pública na Constituinte, formado por organizações da sociedade civil, dentre sindicatos, entidades acadêmicas e estudantis.

Quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi instituída, em meados da década de 1990, as instituições religiosas conseguiram a formalização do Ensino Religioso como disciplina obrigatória nas escolas e a subvenção dos seus profissionais pelo Estado. Além da conquista do espaço no currículo escolar e da subvenção com recursos públicos dos seus profissionais, ultimamente constata-se que o ensino das Ciências Naturais, especialmente os conhecimentos referentes à disciplina de Biologia, mediados historicamente nas escolas, tem sofrido bastante influência da visão de mundo pautada no criacionismo, definido como o conjunto de narrativas bíblicas que trata da criação do mundo por um deus onisciente, onipotente e onipresente, e de um homem feito do pó da terra à imagem e semelhança desse deus. Essa doutrina é disseminada, sobretudo, pelas instituições religiosas, que recentemente tem articulado os ensinamentos das escrituras sagradas com as recentes descobertas científicas.

Em contraposição à doutrina criacionista, a produção e reprodução dos conhecimentos das Ciências Naturais sofreu forte influência do referencial teórico-metodológico positivista, que se ancorou

em parâmetros científicos, sugerindo uma certa “neutralidade” à ciência e ao fazer científico. Tal concepção compreende a ciência como uma objetivação humana que investiga a realidade de forma neutra, ou seja, sem a influência dos cientistas. Essa perspectiva potencializa o argumento das instituições religiosas, fundamentada na “neutralidade” da ciência positivista, desprovida então de valores humanos, careceria da presença religiosa para humanizar a forma fria e neutra em que os homens se punham a investigar e compreender o mundo. A presente pesquisa compreende que toda produção humana expressa uma objetividade e uma finalidade social, podendo ser apropriada de forma privada ou coletiva, a depender da correlação de forças no interior das estruturas sociais.

Ao realizar as primeiras leituras acerca da história da educação no Brasil, buscando compreender a gênese da constituição e desenvolvimento do sistema de ensino brasileiro, constatei que as instituições religiosas, sobretudo as católicas, exerceram forte influência na abordagem dos conhecimentos elaborados e difundidos às novas gerações. Por isso, surgiu a necessidade da compreensão da relação histórica entre a Igreja e o Estado, de modo a lançar luz ao tempo presente na análise do revigoramento da doutrina da criação divina, empreendido pelas igrejas católicas, evangélicas pentecostais e neopentecostais<sup>2</sup>.

O tema proposto para estudo nessa pesquisa é fruto das inquietações presentes no final do curso de licenciatura em Ciências Biológicas, bem como da experiência docente nas escolas públicas de educação básica, que permitiram identificar a forte influência da doutrina criacionista no tratamento dado aos conhecimentos das Ciências Naturais, de modo a evidenciar a necessidade de dedicar-me ao estudo do processo histórico de constituição da educação brasileira como chave para o desvendamento dessa tendência cada vez mais crescente nas instituições de ensino.

### *A secularização das instituições Educacionais e a legislação brasileira*

Ao longo do processo histórico de constituição do Estado Brasileiro identifica-se a atuação da Igreja como partido ideológico das classes dominantes, seja instituindo o poder aos monarcas da metrópole e aos imperadores (após a independência da colônia) em aliança com os nobres, seja ao lado da burguesia industrial e financeira no regime republicano. A primeira constituição brasileira, promulgada em 1824, já instituiu a religião católica apostólica romana como a religião oficial do império, excluindo os membros de outras religiões de participarem e serem candidatos nas eleições para escolha dos deputados (representantes do povo no poder legislativo). Cada imperador e seus herdeiros, ao completar 14 anos, deveriam fazer o juramento de manutenção da religião oficial do império. De acordo com a mesma constituição cabia ao imperador a nomeação dos bispos e o provento dos “benefícios eclesiásticos”. Essa constituição também garantia a instrução primária e gratuita para todos os cidadãos do império. Naquela ocasião, no entanto, somente os aristocratas, seus filhos e os que gozavam de privilegiadas condições econômicas eram considerados cidadãos, marginalizando os pobres, as mulheres e os escravos (maioria da população) do direito à educação. Nas instituições escolares a doutrina cristã estava presente, desde o exercício dos rituais católicos até os ensinamentos dos valores, da moral e da ética.

No final do século XIX, com a proclamação da República no Brasil, obra de parte da aristocracia e do exército brasileiro, estabeleceu-se formalmente na Constituição de 1891 a secularização das instituições estatais, vigorando apenas nas primeiras quatro décadas da república. A referida constituição proibia à União, como maior ente federativo, estabelecer e subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos. Além disso, não permitia que religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importasse a renúncia da liberdade individual, fossem candidatos ou eleitores nas eleições federais e para os Estados. No entanto, garantia a liberdade de culto a todos os indivíduos, sem isentá-los de qualquer ônus ou dever impostos pelas leis da república (Brasil, 1891). Como expressão da secularização das instituições, a constituição determinou no corpo do texto que os cemitérios e as instituições de ensino, hegemônica e historicamente influenciadas pelas instituições religiosas, fossem leigas e administradas pelos entes federados. Apesar das alterações sofridas em ementas constitucionais, principalmente as datadas no ano de 1926, o caráter laico das instituições de ensino e demais instituições republicanas foi mantido. Da promulgação da primeira constituição republicana até meados da década de 1930, com o fim do período que ficou denominado como República Velha, o Brasil manteve formalmente o princípio republicano da secularização de suas instituições.

Nos anos seguintes a Igreja tentou reestabelecer sua influência nas instituições escolares nos estados e municípios com a conquista da inclusão do ensino religioso dentro dos dispositivos constitucionais em praticamente todas as constituições federais desde 1934, por meio da pressão de grupos religiosos, de acordo com Cury (2004, p. 185). No final da década de 1950, a Igreja manifestou sua capacidade de mobilização ao liderar um movimento em defesa dos interesses das escolas privadas, garantindo condição favorável para subvenção, com recursos públicos, para suas escolas. Na primeira lei que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional, lei nº 4.024 (1961), o poder público já aparecia como cooperante das empresas e entidades privadas para o desenvolvimento do ensino técnico e científico. Nesse momento as classes dominantes brasileiras, contavam com o apoio de organizações liberais, sindicais, camponesas, educacionais e estudantis para a realização das chamadas reformas de base, que poderiam colocar o país em outro patamar de desenvolvimento social e econômico. No entanto, o papel do Brasil, como economia de periferia do capitalismo (instituído pelas economias centrais capitalistas) não tornava possível a realização de tais reformas. Na lei nº 5.692 (1971), instituída sete anos após o golpe empresarial-militar no país, já havia a menção de subvenções às escolas privadas, vistas como instituições parceiras no fornecimento de mão de obra para o crescente processo de industrialização do país, via entrada de multinacionais do setor automobilístico e alimentício, sobretudo para aquelas que oferecessem cursos técnicos e profissionalizantes, imprimindo assim no corpo da lei a tendência tecnicista de formação pedagógica.

Após o fim do regime ditatorial no país, a constituição de 1988, ainda vigente no tempo presente, além de manter o Ensino Religioso como disciplina regular nas instituições de ensino no Ensino Fundamental, ainda permite o envio de recursos públicos dos entes federativos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas (Brasil, 1988). Sendo assim toda e qualquer escola dirigida por instituições

religiosas pode receber legalmente recursos públicos. Há de se salientar que nesse período havia uma efervescente organização de entidades sindicais, estudantis, educacionais e camponesas, reunidas no Fórum em Defesa da Escola Pública, para garantir que os recursos públicos fossem destinados exclusivamente para as escolas públicas. No entanto, essa proposta foi derrotada, devido às alianças de instituições religiosas, com entidades empresariais privadas de ensino, bem como com os setores aliados do regime ditatorial, que ainda gozavam de amplos privilégios, como a anistia dos crimes políticos realizados no período ditatorial, sigilo dos arquivos militares no período do regime, foro privilegiado, dentre outros.

A referida constituição determinou que fosse instituída uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta foi aprovada em 20 de dezembro de 1996, com o nº 9.394. Um ano após a sua aprovação o lobby da igreja no Congresso Nacional mostrou força novamente ao alterar o texto da lei, permitindo que os recursos públicos subvencionassem suas instituições de ensino, e os profissionais formados por elas para ministrar a disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas, conforme Saviani (2004, pp. 67-68).

A partir dos apontamentos, presentes nos dispositivos legais, referentes à oferta e inserção no ensino regular da disciplina de Ensino Religioso, bem como à subvenção das escolas confessionais e o pagamento dos profissionais formados pelas instituições religiosas nas escolas públicas, é possível verificar que a secularização das instituições republicanas, tida como um princípio norteador da república desde sua proclamação no Brasil, só esteve presente no corpo da primeira constituição federativa, tendo em vista que a partir da constituição de 1934, os setores religiosos já haviam se reorganizado junto às classes dominantes para estarem presentes nos estabelecimentos de ensino, voltando a nortear os valores, condutas e a formação das crianças e jovens. Nesse período o poder central católico, localizado no Vaticano, já ensaiava alianças com as classes dominantes mundiais para subjugar os países de periferia capitalista como o Brasil, por meio da instituição de regimes ditatoriais. O princípio da laicidade na república brasileira, torna-se então letra morta, com a recente onda de crescimento das instituições religiosas evangélicas pentecostais e neopentecostais, que se aproveitam dos dispositivos constitucionais para ampliar sua influência no campo educacional e nos três poderes republicanos.

### *A influência da religião nas instituições educacionais*

Como produto da influência das igrejas evangélicas pentecostais e neopentecostais no Brasil, observa-se uma tendência em ministrar as doutrinas religiosas, como a criacionista em contraposição às teorias científicas. Esse movimento, parece ter sido influenciado pelas manifestações de líderes religiosos nos primeiros anos da década de 1990 nos Estados Unidos e Reino Unido, sendo denominado *Intelligent Design* (Dembski, 1999). Seus formuladores tinham como objetivo a contestação da teoria da evolução biológica darwiniana. Percebendo o avanço e institucionalização do referido movimento, um grupo de 30 cientistas de diversos países organizou um manifesto reivindicando a mediação dos conhecimentos da teoria científica da evolução biológica das espécies nas escolas para crianças desde os cinco anos de idade,

para se opor à mediação da doutrina criacionista, ensinada desde a mais tenra idade aos alunos nas escolas de Educação Infantil, fato noticiado pelo jornal O GLOBO, em 2011.

As instituições religiosas, de denominação católica e evangélica, por meio de suas representações legislativas (a denominada “bancada da bíblia”) e suas influências no interior do poder legislativo, conseguiram inserir a disciplina de Ensino Religioso no currículo das instituições escolares com subvenção estatal para os profissionais que a ministrarem (art. 33 da lei 9.394/1996, a LDB), permitindo que o conteúdo do Ensino Religioso seja definido pelos sistemas de ensino, sem que haja formas de regulação ou acompanhamento pelo Ministério da Educação. Observa-se que apenas nessa disciplina da educação básica o Estado abre mão de seu poder fiscalizador ou de definições de conteúdo, segundo DINIZ et.al. (2010, p. 18). Além disso, as referidas representações legislativas vêm propondo a inserção da doutrina criacionista no currículo escolar (Projeto de Lei nº 8.099/2014), a proibição da abordagem das temáticas referentes à sexualidade, gênero, religião e política e a tipificação do crime de assédio ideológico (PL nº 1.411/2015). Essas iniciativas estão presentes nos PLs nº 7.180/2014, 7.181/2014, 867/2015, 1.411/2015 e 2.731/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados e no PL nº 193/2016, recentemente retirado de tramitação no Senado Federal. Junto a esses estão sendo organizados dezenas de projetos de lei que tramitam nas câmaras e assembleias legislativas de todo o país com o mesmo conteúdo.

Essa onda conservadora que se expressa no poder legislativo por meio das medidas supracitadas, estão alinhadas ao movimento estadunidense *No Indoctrination* (Sem Doutrinação), cujos fundamentos estão presentes, entre outros, em Thiessen (1993) e se manifestam no Brasil atualmente no Projeto Escola Sem Partido. Este projeto objetiva fixar nas salas de aula e de professores cartazes, onde estarão expressos os “deveres” dos professores, dentre eles estão: a “neutralidade” política, ideológica, moral e religiosa; o impedimento da manifestação de suas posições políticas, ideológicas, morais e religiosas e a de seus alunos; o respeito aos valores éticos e morais oriundos da família (que segue os padrões presentes na constituição de 1988); e a garantia de que todos zelarão por tais princípios na escola.

As questões abordadas nas escolas na disciplina de Ensino Religioso, como as relativas à origem da vida e a controvérsia entre criacionismo e evolucionismo, além do tema da sexualidade são permitidas pelo sistema de ensino dada a indefinição de conteúdo por parte da mesma. A falta de clareza das diretrizes sobre como o Ensino Religioso deve discutir tais questões: “se em uma perspectiva laica, tal como previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais para os temas transversais, ou se como uma questão moral sob a ótica das confissões religiosas”. (Diniz et. al., 2010, p. 73)

Os materiais didáticos da disciplina de Ensino Religioso utilizam estratégias para aliar religião à ciência ou subjugar a segunda à primeira, na mediação dos conteúdos coincidentes, “a primeira que se baseia na ciência e na religião como um ato de fé, a segunda que se fundamenta na incerteza das descobertas científicas e a terceira que tenta conciliar ciência e religião, sendo a primeira subjugada à ética e valores da segunda.” (Diniz et. al., 2010, p. 77)

Além disso, o resultado da avaliação de livros didáticos feita por Diniz et.al. (2010) mostraram que há expressões de confessionalidade e etnocentrismo cristãos, discriminação contra religiões afro-

brasileiras, indígenas e exclusões sociais das pessoas com deficiência, denotando o caráter seletivo dos conteúdos.

No que tange a forma como o Ensino Religioso é ministrado no Brasil, Diniz et.al. (2010) aponta que o Estado brasileiro pauta-se numa suposta anterioridade do fato religioso sobre os demais fatos sociais, delegando superioridade para as autoridades religiosas definirem o modo como a disciplina deve ser operacionalizada. Essa disciplina não conta com currículo mínimo nas escolas públicas, a autora afirma que na ordem pública da sociedade brasileira seria um saber para sábios e não para especialistas em história, arte, música ou sociologia da religião. Dentro da classificação feita pela referida autora, há 3 categorias analíticas da disciplina no território nacional: ensino confessional, quando o objetivo do ensino religioso é a promoção de uma ou mais confissões religiosas; ensino interconfessional, quando o objetivo do Ensino Religioso é a promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira; ensino de história das religiões, quando o objetivo do Ensino Religioso é instruir sobre a história das religiões, assumindo a religião como um fenômeno sociológico das culturas. (Diniz et al, 2010, pp. 45-46)

Em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal permitiu que o Ensino Religioso seja ministrado obrigatoriamente de maneira confessional. Essa decisão foi acompanhada da aprovação da Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), que retirou da Sociologia, da Filosofia e das Artes a categoria de disciplinas obrigatórias e ratificou o texto da LDB para o Ensino Religioso, e da publicação da Base Nacional Curricular Comum, demanda presente na última LDB, que só foi concretizada em 2018, acompanhando em seu conteúdo o exposto na referida lei.

### *Considerações Finais*

A presença do Ensino Religioso nas escolas expressa de maneira pedagógica a inexistência do princípio da laicidade no interior das instituições de ensino no Brasil. Segundo o censo do IBGE de 2010, a população de católicos no Brasil é de 64,6%, a de evangélicos já é de 22,2%, somados chegam a 86,8% de fiéis cristãos, que tem mudado sua composição desde os anos 1970, quando o número de católicos era de 91,8% da população. Ao que parece, diante da presença dos dispositivos legais ao longo das Constituições Federais e das legislações educacionais, é possível afirmar que se impõe ao Brasil uma questão fundante para a realização da república e/ou para as condições de sua superação, qual seja, a resolução do antagonismo religioso entre católicos e evangélicos, ou melhor do antagonismo republicano entre religiosos e laicos.

A esse antagonismo, Marx já apontava uma resolução, quando da análise da questão judaica presente na Alemanha no século XIX: “A forma mais cristalizada do antagonismo entre o judeu e o cristão é o antagonismo religioso. Como se resolve um antagonismo? Tornando-o impossível. Como se faz para tornar impossível um antagonismo religioso? Superando a religião.” (Marx, 2010, p.34)

## Referências

- BITTAR, Marisa, FERREIRA, Amarílio. *O estado da arte em história da educação colonial*. In: José Claudinei Lombardi; Dermeval Saviani; Maria Isabel Moura Nascimento. (Org.). *Navegando pela história da educação brasileira*. 1º ed. Campinas: HISTEDBR, v. 1, pp. 01-23, 2006
- BRASIL. *Projeto de Lei nº8099/2014*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1286780&filename=PL+8099/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1286780&filename=PL+8099/2014). Brasília-DF, 2014.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº7180/2014*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014) Brasília-DF, 2014.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº7181/2014*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=760158&filename=PL+7181/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=760158&filename=PL+7181/2010) Brasília-DF, 2014.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº867/2015*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020150407000510000.PDF#page=77>. Brasília-DF, 2015.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº1411/2015*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1330054&filename=PL+1411/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1330054&filename=PL+1411/2015). Brasília-DF, 2015.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº 2731/2015*. Recuperado em 08 de maio, 2016, em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1374936&filename=PL+2731/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374936&filename=PL+2731/2015). Brasília-DF, 2015.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes da Educação Básica nº 4.024*, de 20 de dezembro de 1961. Recuperado em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>
- BRASIL. *Lei de Diretrizes da Educação Básica nº 5.692*, de 11 de agosto de 1971. Recuperado em 20 de dezembro de 2017, em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>
- BRASIL. *Lei de Diretrizes da Educação Básica nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Recuperado em 20 de dezembro de 2017, em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/152182.pdf>
- BRASIL, *Lei nº 13415/2017*, de 16 de fevereiro de 2017. Recuperado em 20 de dezembro de 2017, em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm)
- BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, Ciências Naturais e suas Tecnologias*, 1998.
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1824*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1891*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1934*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1937*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1946*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)
- BRASIL. *Constituição Brasileira de 1967*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)

BRASIL. *Constituição Brasileira de 1988*. Recuperado em 20 de dezembro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, pp. 183-213, 2004.

DEMBSKI, William A. *Intelligent Design: The bridge between Science and Theology*. InterVarsity Press, Illinois-Illinois-United States of America, 1999.

DINIZ, Débora, LIONÇO Tatiana, CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Ed. UnB, Brasília, 2010.

IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o número de evangélicos, espíritas e sem religião*. Recuperado em 20 de dezembro de 2017, em <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religião&view=noticia>

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. Trad. de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

O GLOBO, *Um manifesto contra o criacionismo*, O GLOBO, 20 set. 2011. Recuperado em 27 de novembro, 2016 em <http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/um-manifesto-contra-criacionismo-2696439>.

SAVIANI, D. *Da nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional*. 5ª.ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

THIESSSEN, Elmer John. *Teaching for Commitment: Liberal Education, Indoctrination and Christian Nurture*. Quebec, Canada: McGill Queen's University Press, 1993.

---

### Notas:

<sup>1</sup> Professor das redes municipal e estadual da educação básica. Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos. Email: [hugorsilva84@gmail.com](mailto:hugorsilva84@gmail.com)

<sup>2</sup> Essas instituições se diferenciam na forma, mas se unificam quando defendem a referida doutrina, enquanto a igreja católica é organizada num governo centralizado, o Vaticano, representado na maioria dos países ocidentais pelos arcebispos e bispos, que obedecem as ordens emanadas nas bulas papais, as igrejas evangélicas pentecostais não apresentam estrutura centralizada e se fundamentam no contato direto com o espírito santo (pentecostalismo) como forma de vivenciar os desígnios divinos, e as igrejas evangélicas neopentecostais, fundamentadas na teologia da prosperidade, prometem vida próspera e abundante para os que nela se congregam.

Recebido em: 30/04/2018

Aprovado em: 13/05/2018